Docusign Envelope ID: 9854EE2D-6123-4690-B00E-5D0DC7B3E8F5

PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 59.938.246/0001-51

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 24 de outubro de 2025, às 15h00, na sede social da **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002 ("Administradora"), admitida a participação remota por meio de videoconferência.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada por meio do envio, pela Administradora, de Edital de Convocação aos cotistas do **PATRIA HIGH GROWTH KMP COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), em 14 de outubro de 2025 ("Edital"), com presença através de manifestação de voto de cotistas representando a maioria das cotas subscritas do Fundo.

3. MESA: Presidente: Maria Fernanda Leonardo; Secretário: Felipe Moura.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) Adequação do Regulamento do Fundo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as diretrizes para aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC, procedendo à alteração dos itens do Regulamento enumerados abaixo e, consequentemente, consolidando o Regulamento com as alterações abaixo, na forma do Anexo II ao presente Edital:

(i) inclusão do termo definido "EFPC" nas definições do Regulamento, com seguinte redação:

"EFPC"	*Significa Entidade(s) Fechada(s) de Previdência Complementar, regida(s) pela Resolução CMN 4.994 e demais normativos aplicáveis.*

(ii) inclusão do termo definido Resolução CMN 4.994 nas definições do Regulamento, com seguinte redação:

"Resolução CMN 4.994"	*Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas EFPC."*

Docusign Envelope ID: 9854EE2D-6123-4690-B00E-5D0DC7B3E8F5

(iii) Inclusão da cláusula 1.5. no Anexo A do Regulamento do Fundo, com a seguinte redação:

"1.5. Adequação à Resolução CMN nº 4.994/22. Este anexo observa, no que diz respeito às modalidades de investimento, as vedações estabelecidas pela Resolução CMN 4.994 e alterações posteriores, porém não os limites de alocação e concentração, não havendo responsabilidade e/ou compromisso por parte do Administrador /ou do Gestor, com o efetivo enquadramento do Cotista que a elas esteja sujeito."

(iv) Ajuste na cláusula 4.3.3. do Anexo A do Regulamento do fundo, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"4.3.3 Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas, com o propósito de ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento, e desde que observadas as regras previstas na Resolução CMN 4.994, conforme alterada, relativamente aos investimentos no mercado de derivativos, quando aplicáveis."

(v) Inclusão da cláusula 4.6.1 ao Anexo A do Regulamento do fundo, com a seguinte redação:

"4.6.1.A posição consolidada dos investimentos realizados na e por meio da Classe com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994, não é de responsabilidade do Administrador ou do Gestor."

(vi) Inclusão das cláusulas 4.9, 4.10 e 4.10.1 ao Anexo A do Regulamento do fundo, coma seguinte redação:

"4.9. O Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter um montante equivalente a pelo menos 3% (três por cento) das Cotas subscritas da Classe ou respectivas Subclasses, direta ou indiretamente. As cotas da Classe ou respectivas Subclasses que sejam detidas pelo Gestor, ou pelas gestoras ligadas ao seu grupo econômico, em atendimento ao disposto acima, não conferirão quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais cotistas da Classe ou respectivas Subclasses, exceto pelo pagamento de determinadas taxas de gestão e performance, conforme disposto nos respectivos regulamentos.

4.10. Para fins de composição do investimento mínimo na Classe ou respectivas Subclasses a que se refere o item 4.9. acima, poderão ser considerados os aportes efetuados:

(i) pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, seja diretamente ou por meio de fundo(s) de investimento exclusivo(s); ou

(ii) por fundo(s) de investimento constituído(s) no Brasil que seja(m) restrito(s) ao Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a

Docusign Envelope ID: 9854EE2D-6123-4690-B00E-5D0DC7B3E8F5

sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor; ou

(iii) por pessoas físicas e/ou pessoa(s) jurídica(s), sediada(s) no Brasil ou exterior, ligada(s) ao mesmo grupo econômico do Gestor e seus respectivos sócios, diretores, funcionários ou colaboradores.

4.10.1 Caso a Classe detenha investimentos de entidades sujeitas à Resolução CMN 4.994, o Administrador deve se certificar de que o Fundo seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, incluídas as regras de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis."

(vii) Inclusão da cláusula 7.8.2 ao Anexo A do Regulamento do fundo, com a seguinte redação:

7.8.2. É vedado às EFPC deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas subscritas da Classe, exceto durante os 12 (doze) meses iniciais e finais do Prazo de Duração. Caso alguma EFPC venha a deter Cotas subscritas acima de referido limite, o Administrador deverá realizar o cancelamento das Cotas Subscritas excedentes e notificar a EFPC de referido cancelamento, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

5. DELIBERAÇÕES: Analisada e discutida a matéria objeto da ordem do dia, os cotistas, representando maioria das cotas subscritas presentes do Fundo, decidiram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, **aprovaram** todas as matérias elencadas na ordem do dia.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 24 de outubro de 2025.

DocuSigned by:
Maria Fernanda Leonardo
6D0E3522F33641A...

Maria Fernanda Leonardo
Presidente

Assinado por:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396EBEBE4E470...

Felipe Moura
Secretário

Assinado por:
Ana Carolina Ferraciu Coutinho
EA8E4B7E386A4A5...

Assinado por:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396EBEBE4E470...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora